



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.^{ma} Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Of. 1856
Ent. 2713

SUA COMUNICAÇÃO DE
22/05/2020

NOSSA REFERÊNCIA
P.º 9474/2019
N.º 993

DATA
23 JUN. 2020

ASSUNTO:

Resposta à pergunta n.º 2759/XIV/1.ª, de 22 de maio de 2020, do Grupo Parlamentar do PSD (Deputado Carlos Peixoto e outros) - Não realização de testes à COVID-19 aos reclusos que retornam aos Estabelecimentos Prisionais.

Em referência ao ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

FT/OC



Nota

Assunto: Resposta à pergunta n.º 2759/XIV/1.ª de 22 de maio de 2020, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (Deputados Carlos Peixoto, Mónica Quintela, Catarina Rocha Ferreira, Luís Marques Guedes, André Coelho Lima, Fernando Negrão, Hugo Carneiro, Artur Soveral Andrade, Pedro Rodrigues, Sara Madruga da Costa, José Cancela Moura, Lina Lopes, Emília Cerqueira e Sandra Pereira) - Não realização de testes à COVID-19 aos reclusos que retornam aos Estabelecimentos Prisionais

Os Senhores Deputados Carlos Peixoto, Mónica Quintela, Catarina Rocha Ferreira, Luís Marques Guedes, André Coelho Lima, Fernando Negrão, Hugo Carneiro, Artur Soveral Andrade, Pedro Rodrigues, Sara Madruga da Costa, José Cancela Moura, Lina Lopes, Emília Cerqueira e Sandra Pereira do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, questionaram o Governo, através da Senhora Ministra da Justiça, relativamente à não realização de testes à COVID-19 aos reclusos que retornam aos Estabelecimentos Prisionais, nos seguintes termos:

- i. Em face da situação denunciada pela Associação Sindical de Chefias do Corpo da Guarda Prisional, que medidas acrescidas estão a ser programadas pelo Governo para evitar a propagação da doença da COVID-19 nos estabelecimentos prisionais em face do previsível retorno de um número substancial de reclusos que terminam o gozo de licenças de saída administrativas ou jurisdicionais?
- ii. Não considera o Governo que é necessária a realização obrigatória de testes à COVID-19 a todos os reclusos que ingressam ou reingressam no sistema prisional?

*

No contexto da prevenção da disseminação do novo coronavírus no Sistema Prisional e, conseqüentemente, da antecipação da manifestação da doença COVID-19,



a Direção-Geral dos Serviços Prisionais (DGRSP) aprovou, logo em fevereiro de 2020, o *Plano de Contingência para o Covid-19 para o Sistema Prisional*, plano este que tem vindo a ser atualizado com regularidade em função do conteúdo da Orientação n.º 016/2020, de 23-03-2020, atinente aos serviços prisionais e tutelares, e da Informação n.º 012/2020, de 26-05-2020, relativa às visitas nos serviços prisionais e tutelares educativos, ambas emanadas da Direção-Geral da Saúde (DGS).

Na economia deste Plano, e no que diz respeito, em especial, aos reclusos, destacam-se os seguintes vetores estratégicos:

- i) A criação de duas enfermarias de retaguarda, uma no Estabelecimento Prisional do Porto e outra no Hospital Prisional de São João de Deus, em Caxias;
- ii) A colocação ao serviço deste Plano dos pavilhões de segurança do Estabelecimento Prisional do Linhó e do Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira;
- iii) A dotação do Sistema Prisional com os seguintes equipamentos: 1 posto de saúde avançado no Estabelecimento Prisional de Ponta Delgada; 8 tendas no Hospital Prisional de São João de Deus; 1 tenda no Estabelecimento Prisional de Coimbra; 2 tendas no Estabelecimento Prisional do Linhó; 2 tendas no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira; 4 tendas no Estabelecimento Prisional do Porto - estas ações decorreram em cooperação com as Forças Armadas e a Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- iv) Foram suspensas, desde 9 de março de 2020, as visitas nos Estabelecimentos Prisionais do Grande Porto - esta medida foi sendo alargada progressivamente, de tal modo que, em 16 de março de 2020, foram interrompidas as visitas em todos os estabelecimentos prisionais do país;
- v) Foi facilitado o contacto, ainda que à distância, entre os reclusos e os seus familiares e amigos, autorizando-se a realização de três chamadas telefónicas diárias, com a duração de cinco minutos cada;
- vi) Na sequência da já referida Orientação, foram implementadas, designadamente, as seguintes medidas:
 - a. Reforço das boas práticas de higiene das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento social;



- b. Intensificação da limpeza e higienização dos espaços prisionais;
- c. Aquisição de equipamentos de proteção individual e sua distribuição por todos os serviços da DGRSP;
- d. Definição, para cada região do país, dos estabelecimentos prisionais a partir dos quais os reclusos podem dar entrada no Sistema Prisional;
- e. Suspensão das transferências de reclusos entre estabelecimentos prisionais, salvo por motivos de segurança;
- f. Suspensão das atividades de trabalho que dependem de colaboração com entidades externas;
- g. Suspensão das atividades escolares, formativas e de ocupação de tempos livres que implicam a aglomeração de indivíduos;
- h. Suspensão das saídas de curta duração;
- i. Alteração dos horários das rotinas diárias da população reclusa, de modo a procurar separar dos restantes reclusos as pessoas que a DGS considera mais vulneráveis (com idade superior a 60 anos, imunossupressão, doença crónica, designadamente respiratória, hipertensão ou diabetes);
- j. Definição do protocolo de procedimentos a seguir perante a circunstância de se detetarem casos positivos para COVID-19.

No que concerne, em particular, às visitas aos reclusos, no sentido de garantir que, no decurso do presente mês, estas são retomadas em condições de segurança para todos quantos nelas intervêm, a DGRSP, no estrito cumprimento da Informação acima aludida, encontra-se a remodelar os Parlatórios, nomeadamente através da introdução de barreiras físicas que garantam o distanciamento social recomendado pela DGS, bem como a reorganizar os horários das visitas e a alterar os procedimentos de admissão das mesmas.

*

A viagem pelo quadro das medidas implementadas pela DGRSP no sentido de prevenir a COVID-19 não ficaria completa sem a referência, em concreto, aos testes de despistagem da doença. Neste campo, os reclusos que ingressam ou reingressam no Sistema Prisional (neste último caso, em virtude de cessação de Licença de Saída



Administrativa Extraordinária, de Licença de Saída Jurisdicional ou de Licença de Saída de Curta Duração) são sujeitos ao seguinte procedimento:

- i) Os reclusos ingressam, ou reingressam, no sistema prisional através, apenas, dos estabelecimentos prisionais definidos como sendo o seu ponto de entrada (que acima se encontram identificados);
- ii) Aquando do seu ingresso (ou reingresso), os reclusos são colocados em quarentena, mantendo-se isolados da restante população prisional durante 14 dias (período durante o qual beneficiam de acompanhamento clínico);
- iii) No caso de surgirem sintomas sugestivos da doença, procede-se à realização de testes de diagnóstico, quer aos reclusos, quer às pessoas que com eles mantiveram contacto próximo.
- iv) São realizados testes de diagnóstico da COVID-19 a todos os reclusos que ingressam (ou reingressam) nos estabelecimentos prisionais provindos de internamento em hospitais situados fora do perímetro do sistema prisional;
- v) Todos os reclusos que testem positivo para COVID-19 são, de imediato, transferidos para as enfermarias do Estabelecimento Prisional do Porto e do Hospital Prisional de São João de Deus.

Dentro em breve, em resultado de protocolo celebrado entre a DGRSP, o Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge e o Instituto Nacional de Emergência Médica, logo que estes últimos institutos disponibilizem os meios para o efeito, proceder-se-á ao rastreio de COVID-19 a todos os reclusos do Sistema Prisional Português.

*

No contexto da pandemia de COVID-19, todos os profissionais ao serviço da DGRSP cumprem, de forma escrupulosa, o *Plano de Contingência para o Covid-19 para o Sistema Prisional*, não poupando esforços no sentido de garantir a segurança de todos quantos contactam com o Sistema Prisional. O sucesso deste Plano encontra-se bem evidenciado no Relatório Especial SPACE I, do Conselho da Europa, intitulado *Prisons and Prisoners in Europe in Pandemic Times: An evaluation of the short-term impact of the COVID-19 on prison populations*, datado de 18 de junho de 2020, que procedeu a uma análise comparativa, balizada entre 1 de janeiro e 15 de abril de 2020, do impacto da pandemia de COVID-19 no sistema prisional dos 47 Estados-membros



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
ADIUNTO E DA JUSTIÇA

daquela Organização (cf. http://wp.unil.ch/space/files/2020/06/Prisons-and-the-COVID-19_200617_FINAL.pdf), no qual se conclui pela inexistência desta doença entre os reclusos portugueses.

Finalmente, importa dizer que, à data de hoje, inexistente qualquer caso de COVID-19 no Sistema Prisional Português.

*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

23 de junho de 2020